LEI Nº 3.656/2020

"Dispõe sobre autorização de Dispensa do Chamamento Público para conceder subvenção à IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA objetivando o atendimento na área de saúde e dá outras providências."

TAMIKO INOUE, Prefeita Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o Processo Licitatório de Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 30, inciso VI e o art. nº 163 da Instrução Normativa Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCE nº 002/2016, de 03 de agosto de 2016.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **conceder subvenção** à Irmandade Santa Casa de Andradina, entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, tendo por objetivo subvencionar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, para a realização de procedimentos hospitalares, que será executado pela Entidade, mediante os Programas de Trabalhos apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2020.

§ 1° Para a execução dos serviços a serem prestados, o Município repassará à Irmandade Santa Casa de Andradina, o valor total de R$ 2.301.229,20 (dois milhões, trezentos e um mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos), distribuídos em 12 (doze) parcelas de R$ 191.769,10 (cento e noventa e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos), corrigido a partir de janeiro de 2020 pelo índice oficial do INPC – FGV conforme Cláusula Onze, de acordo com o TAC firmado com o Ministério Público, a ser pago conforme o Cronograma de Desembolso integrante dos Planos de Trabalho e mediante o cumprimento das metas estabelecidas no mesmo.

§ 2º Referido repasse atende ao Acordo dos Autos 0006443-41.2013.8.26.0024 (Controle nº 566/13); 0007628-17.2013.8.26.0024 (Controle nº 687/13); 0007725-17.2013.8.26.0024 (Controle nº 694/13); 0007942-60.2013.8.26.0024 (Controle nº 709/13) e 0006442-56.2013.8.26.0024 (Controle nº 563/13), tendo como **Compromissário** o Ministério Público do Estado de São Paulo e **Compromitentes** a Irmandade da Santa Casa de Andradina e o Município de Andradina, entre outros.

§ 3º O repasse tem como objeto cumprir a Cláusula Primeira do Acordo indicado no parágrafo anterior, sendo que o valor foi estabelecido na Cláusula Dez.

Art. 3° As despesas decorrentes do repasse correrão à conta da dotação orçamentária **02.07.01 – 10.302.0005.2080 – 33.50.43 – Ficha – 322 - Subvenções sociais vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – FMS**, ficando convalidados os repasses efetuados durante o exercício de 2020, que deverão ser compensados na primeira parcela do corrente exercício.

Art. 4° O repasse será realizado em conformidade a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme CAPITULO II, DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO, seção I, artigo 42.

Art. 5° A liberação dos recursos se dará em conformidade a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ,artigo 48 inciso I , II e III .

Art. 6° A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 63 e 64, para o Município.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,
05 de março de 2020

TAMIKO INOUE
- Prefeita Municipal -

ANTONIO SÉRGIO DA FONSECA FILHO
- Secretário Municipal de Administração -

PUBLICADA na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina-SP